

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Sá que dispõe sobre o descarte irregular de resíduos sólidos, químicos e entulhos no município de Manaus e estabelece penalidades aos responsáveis.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Sá, que dispõe sobre o descarte irregular de resíduos sólidos, químicos e entulhos no Município de Manaus, estabelecendo penalidades aos responsáveis e disciplinando mecanismos de fiscalização, além de prever ações educativas e informativas voltadas à proteção ambiental e ao interesse público local.

A proposta encontra-se formalmente instruída e atende aos requisitos regimentais para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No exame da proposição, observa-se que o Projeto de Lei em tela atende ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), uma vez que trata da proteção ambiental, da limpeza urbana e da gestão de resíduos sólidos, matérias de competência legislativa do Município.

Não há invasão à competência privativa da União ou do Estado, cuidando de aspectos administrativos e de fiscalização próprios da esfera municipal, sem criar tipos penais nem disciplinar matérias reservadas a legislações superiores; e harmoniza-se com a legislação ambiental vigente, em especial com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com o Código Ambiental do Município de Manaus, reforçando normas já existentes e contribuindo para a efetividade da política de resíduos.

Fora também observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao prever sanções pecuniárias escalonadas conforme a natureza do infrator (pessoa física, microempresa, empresa de maior porte), bem como a obrigação de remoção dos resíduos, evitando prejuízo ao erário.

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

O projeto também prevê instrumentos de educação ambiental e informação à população, reforçando o caráter pedagógico e preventivo da norma, em consonância com o dever constitucional de todos na defesa do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal).

Por fim, está redigido em conformidade com a técnica legislativa, apresentando artigos claros, objetivos e coerentes, possibilitando sua aplicação prática sem ambiguidades.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente** à **aprovação** do Projeto de Lei nº 199/2025.

Manaus, 22 de setembro de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB

